



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

<b>Processo TC</b>	4900/989/16
<b>Poder</b>	LEGISLATIVO
<b>Município</b>	São Simão
<b>Entidade</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
<b>Período</b>	09/2016
<b>Relator</b>	Dr. Antonio Roque Citadini
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-06 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO
<b>Responsável</b>	MARCOS DONIZETI DELOSPITAL
<b>Cargo</b>	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
<b>CPF</b>	020.303.758-88
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2016 a 31/01/2016; 01/02/2016 a 29/02/2016; 01/03/2016 a 31/03/2016; 01/04/2016 a 30/04/2016; 01/05/2016 a 31/05/2016; 01/06/2016 a 30/06/2016; 01/07/2016 a 31/07/2016; 01/08/2016 a 31/08/2016; 01/09/2016 a 30/09/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Alerte-se que no encerramento do período ora analisado, verificou-se acréscimo em relação ao percentual da despesa com pessoal apurado em junho/, devendo o Poder em questão observar a vedação contida no parágrafo único dos artigos 21 e 22 da LRF.

### 1.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerte-se que a situação de liquidez projetada para o exercício revela-se desfavorável frente ao adimplemento de compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração: 06/12/2016**  
**Hora da Geração: 20:36:49**